



Resolução CMDCA N°01 /2023

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS

TUTELARES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís do Curu, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Federal n° 8.069/1990 e na Lei Municipal n°306, de 01 de Dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal n° 705 de 26 /06/2018, ALTERADA pela lei 803 de 30/03/2023 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO, as discussões e deliberações em reunião ordinária do colegiado do CMDCA, realizada em 10 de Março de 2023;

CONSIDERANDO, a Resolução n° 231/2022, do CONANDA, que altera a Resolução 170/2014, e trata da regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO a Resolução n° 490/2023 – CEDCA-CE, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as orientações de transição para o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares 2023, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de São Luís do Curu – CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º . Constituir comissão, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros para o Conselhos Tutelares do município de São Luís do Curu, denominada **Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.**

Art. 2º. A referida comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

I - Representantes Governamentais:

- a) Amanda Silva César, representante do Poder Público.
- b) Pedro Ferreira de Oliveira, representante do Poder Público.
- c) Valdenir Braga, representante do Poder Público

II - Representantes da Sociedade Civil:

- d) Francisco Jorge Ferreira da Silva
- e) Francisca Elvira Lima



f) Bruna Ribeiro Lima

§1º. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§2º. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, terá o apoio técnico da servidora efetiva da Secretaria de Assistência Social- SEMAS, Kilviane Maria Diogo Herculano.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital Nº 01/2023, que será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registros e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo de votação, que firmaram compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação afim;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, os encaminhamentos necessários à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução Nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado, caso seja necessário, para eventual necessidade;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a



designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

São Luís do Curu, 09 de Março de 2023.

AMANDA SILVA CÉSAR

Presidente do CMDCA de São Luís do Curu